

Cubatão, 14 de abril de 2004

**Ao Oficial do Registro Civil de Pessoa Jurídica e Títulos e
Documentos
Comarca de Cubatão - SP**

Bel. Maria Laura de Souza Continho

Eu, Eder Crispim, RG. 24.681.740-9, residente neste município, venho através do presente expediente, solicitar os bons ofícios de V. S., no sentido de viabilizar a inscrição da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA BANDA SINFÔNICA DE CUBATÃO, AMBSC; com sede provisória à Av. Martins Fontes, 970 - Vila Nova, Cubatão - SP, CEP 11.525-090.

Sem mais para o momento, subscrevo-me

Atenciosamente,


Eder Crispim

RTD

**Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e
Civil de Pessoas Jurídicas**

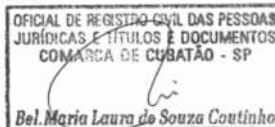
Rua Amador Bueno, 70 - Tel.: (0xx13) 3216-2146 - CEP 11013-150 - Centro - Santos - SP
e-mail: rtdsantos@marinter.com.br

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS

RTD

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Amador Bueno, 70 - Tel.: (0xx13) 3216-2146 - CEP 11013-150 - Centro - Santos - SP
e-mail: rtdsantos@marinter.com.br



CERTIFICO, que revendo neste Oficial de Registro de Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica, os livros de registro de PESSOAS JURÍDICAS, e o arquivo a seu cargo, deles verifiquei "Não Constar", registro de sociedade, com sede na comarca de Santos, Estado de São Paulo, com a denominação de: "ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA BANDA SINFONICA DE CUBATÃO." esta certidão só se refere ao nome nela gravado, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultante de erros de grafia. Eu, ... (Rodrigo Miranda de Castro), auxiliar, procedi as buscas. E eu, subscrevo, dato e assino. Santos, 19 Março de 2004. O Escrevente Autorizado,

CERTIDÃO

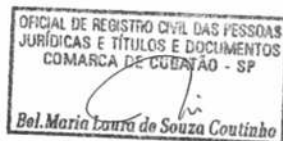
EMOL: R\$ 2.69
ESTADO: R\$ 0.77
IPESP: R\$ 0.57
R.CIVIL: R\$ 0.14
T.JUSTIÇA: R\$ 0.14
TOTAL: R\$ 4.31

Walter Gazetta Junior
Escrevente Autorizado



Bel. Maria Laura de Souza Coutinho

INDICE



CAPÍTULO:.....I-
da denominação, a duração, a sede e os fins.
(do artigo: 01 ao 09)

CAPÍTULO:.....II-
das categorias de sócios, da admissão,
da demissão e da exclusão.
(do artigo: 10 ao 17)

CAPÍTULO:.....III-
os direitos e os deveres dos associados.
(do artigo: 18 ao 25)

CAPÍTULO:.....IV-
das fontes de recursos para sua manutenção.
(do artigo: 26 ao 32)

CAPÍTULO:.....V-
dos órgãos deliberativos e administrativos.
(do artigo: 33 ao 64)

CAPÍTULO:.....VI-
da alteração estatutária, do patrimônio e da
dissolução;
(artigo: 65 ao 73)

CAPÍTULO:.....VII-
da prestação de contas;
(do artigo: 74)

CAPÍTULO:.....VIII-
das disposições gerais.
(do artigo: 75 ao 86)



Estatuto Social

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE CUBATÃO - SP

De Maria Lúcia de Souza Coutinho

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA BANDA SINFÔNICA DE CUBATÃO

Capítulo: I - A DENOMINAÇÃO; A DURAÇÃO, A SEDE, E OS FINS

A DENOMINAÇÃO:

Artigo: 1)- A "ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA BANDA SINFÔNICA DE CUBATÃO, também identificada pela sigla: "AMBSC", fundada em: 10 de agosto de 2001, é uma sociedade civil, constituída de "Sócios Contribuintes", é pessoa jurídica, de direito privado, Cultural e Artístico, sem fins lucrativos, que se rege pelo presente Estatuto Social, Regimento Interno e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único: A "AMBSC", não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

A DURAÇÃO:

Artigo: 2)- A "AMBSC", tem a sua duração por tempo indeterminado, com natureza jurídica, diferente de seus associados, com número ilimitado de sócios, não podendo admitir quaisquer discriminação de raça, nacionalidade, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político - ideológico - partidárias e condição social, nas relações comunitárias.

A SEDE:

Artigo: 3)- A "AMBSC", com sede provisória sito à : Av.: Martins Fontes - n.º 970 - Vila Nova, Cidade de Cubatão - Estado de São Paulo - Brasil; CEP: 11.525-090.

OS FINS:

Artigo: 4)- A "AMBSC", tem por finalidade:

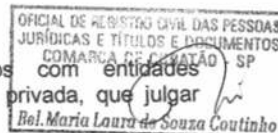
- I. Congregar os músicos da Banda Sinfônica de Cubatão e pessoas da sociedade para defender seus interesses, sempre que possível;
- II. Estimular o estudo e o aprimoramento profissional;
- III. promoção da Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV. promoção do voluntariado;
- V. promoção de intercâmbio culturais;
- VI. dar assistência técnica - profissional sempre que for possível;
- VII. prestar auxílio aos associados ou seus dependentes, quando enfermo ou em dificuldades, quando for possível;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE CUBATÃO - SP
De Maria Lúcia de Souza Coutinho

OAB 156884

William de Souza

De



- VIII. contratar, após consulta aos associados, convênios com entidades profissionais, culturais, comerciais, seguros, previdência privada, que julgar convenientes;
- IX. promover e administrar cursos, seminários, ciclos, recitais, debates, feiras culturais, WORKSHOPING, e concursos;
- X. criar e/ou gerenciar a instalação de centro de ensino musicais;
- XI. incentivar ou gerenciar a implantação de bibliotecas, e todos os tipos de documentação disponíveis, referente a Cultura da comunidade assistida;
- XII. promover e/ou incentivar a gravações musicais e edições;
- XIII. estimular a solidariedade e dignificar o trabalho dos músicos brasileiros.
- XIV. colaborar com as Campanhas que tragam benefícios à Comunidade;
- XV. fazer convênios e parcerias com órgãos especializados, sejam públicos ou privados, nacional ou Internacional, para apoio técnico e financeiro, visando o desenvolvimento de projetos e programas, em todas as áreas de interesse desta entidade e da comunidade;
- XVI. oferecer como incentivo: Diploma de Honra ao Mérito, Certificados, Troféus, medalhas, a pessoas que se destacam na Comunidade, por atos de solidariedade, voluntariado, vencedor de práticas esportivas ou culturais, ou que concluiu algum tipo de curso;
- XVII. contratar funcionários nos termos das leis vigentes, para o desenvolvimento dos projetos;
- XVIII. elaborar Jornal Informativo, para esclarecimento dos associados e da Comunidade;
- XIX. dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de Cultura, tradições e hábitos sociais;
- XX. organizar reuniões de confraternização com as entidades do mesmo gênero, visando apresentar relatórios com reivindicações de interesse mútuo de nossa cidade e região, intercâmbio de experiência e de relações de amizades.

Parágrafo primeiro: Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, respeitando as Leis e normas vigentes.

Parágrafo segundo: O prestador de serviço voluntário, poderá ser ressarcido, na forma do artigo: 3º da Lei Federal n.º 9608/98, pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, antecipadamente autorizado pelo Presidente da Diretoria.

Artigo: 5)- No desenvolvimento de suas atividades, a "AMBSC" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, etnia ou religião, nacionalidade, condição social ou partido político.

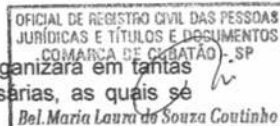
Artigo: 6)- A "AMBSC" fará a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo: 7)- A responsabilidade e a orientação intelectual desta entidade, caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados na forma da lei.

Bel. Maria Laura de Souza Coutinho

William Jankin

Artigo: 8)- A fim de cumprir suas finalidades a "AMBSC", se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



Artigo: 09)- Para a consecução do seu objetivo, a entidade pleiteará da Administração pública, a PARCERIA, a ação e o apoio consubstanciado na Lei Orgânica Municipal em seus artigos referente a Cultura; Lei Federal n.º 9608/98 = Voluntariado; Lei Federal n.º 9790/99=OSCIP- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, que possibilita o cadastro junto ao Ministério da Justiça; e demais Leis e normas vigentes.

CAPITULO: II- DAS CATEGORIAS DE SOCIOS; DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO.

DAS CATEGORIAS:

Artigo: 10)- A "AMBSC", tem as seguintes categorias de sócios:

- I- **Sócio Fundador:** é aquele que compareceu na Assembléia Geral de fundação, ou assinou a sua presença no livro e deixou a sua qualificação pelo menos nos primeiros 3 (Três) anos da Associação, e contribui financeiramente com o valor cobrado pela Diretoria.
- II- **Sócio Contribuinte:** é aquele que, tenha no mínimo 16 anos de idade completo, for admitido de acordo com as normas do presente Estatuto Social, foi apresentado por um associado mais antigo, e contribui financeiramente com o valor cobrado pela Diretoria.
- III- **Sócio Benemérito:** é aquele que, sendo contribuinte ou não, pessoa física ou jurídica, tem prestados relevantes serviços a entidade ou a nossa Comunidade, através de seus atos ou palavras, e sejam assim reconhecida pela Diretoria e deliberada pela Assembléia Geral, tem direito de votar, ser votado não.
- IV- **Sócio Patrimonial:** é aquele que, adquiriu o "Título", com os valores e condições de pagamento, divulgada pela Diretoria, não dá caráter de posse, nem confere aos seu possuidor o direito de participar dos bens da entidade, quando ocorrer suas dissolução.

Parágrafo único: Serão chamados de "Sócios Contribuintes" na forma genérica os associados que contribuirão financeiramente com os valores cobrados pela diretoria, nas formas dos incisos I, II e III.

DA ADMISSÃO:

Artigo: 11)- Quanto ao período de inscrição, para a admissão de novos "Sócios Contribuintes", ficará a critério da Diretoria.

Parágrafo primeiro: O interessado terá que preencher a ficha de proposta de sócio, desde que, tenha 16 anos de idade completo, juntar xerox do RG. e do CIC., comprovante de residência, duas fotos 3x4, entregar na Secretaria da entidade ou ao Tesoureiro, e aguardar parecer da Diretoria.

Parágrafo segundo: Após aprovado, o Presidente da Diretoria, comunicará por escrito, informando o valor da contribuição e as demais taxas de manutenção de cursos ou projetos, e a sua forma de pagamento.

Bel. Maria Laura de Souza Coutinho

William Barbu

Handwritten signature

Handwritten signature

William Franklin

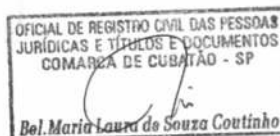
Bel. Maria Laura de Souza Coutinho

- I- votar, se for associado dois anos antes da eleição prevista, ter no mínimo 16 anos de idade completo, e estar "quites", com a sua contribuição, junto a Tesouraria desta entidade;
- II- ser votado (ser candidato) em alguma chapa, se tiver 18 anos de idade completo, ser "Sócio Fundador", provar que está quites ou anistiado com suas obrigações sociais junto a tesouraria, provar sua participação nas reuniões da entidade, e nas programações de eventos, realizadas e apresentar relação de metas de trabalho, em benefício da Instituição e da Comunidade assistida, inscrevendo sua chapa na Secretaria da entidade, 90 (noventa dias) antes da eleição prevista no artigo: 76 deste Estatuto Social.
- III- tomar parte nas Assembléias Gerais
- IV- comunicar ao Presidente da Diretoria, alguma irregularidade que poderá prejudicar o bom funcionamento da entidade e dos seus evento, para as providências cabíveis.
- V- apresentar novos Sócios Contribuintes;
- VI- solicitar pôr escrito, a demissão de cargo que ocupa ou do quadro associativo, desde que, esteja quites com a tesouraria;
- VII- solicitar pôr escrito, junto ao Presidente da Diretoria, convocação de Assembléia Geral, citando na justificativa do pedido, os motivos justos.
- VIII- solicitar cópias xerox do Estatuto Social, balancetes, prestações de contas e outros documentos, desde que, pague antecipado os custos das xerox e outros.
- IX- terá prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar defesa, se for envolvido em alguma Sindicância;
- X- convocar Assembléia Geral, quando não tiver nenhum responsável para Convocar e reorganizar o bom funcionamento da entidade, em comissão de cinco sócios.
- XI- receber da Diretoria o Certificado de Sócio Contribuinte e a carteira social de identificação, citando os seus dependentes.

Artigo: 19)- Os Deveres dos Associados são:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da Diretoria;
- III. defender, por atos e palavras o bom nome da entidade;
- IV. pagar pontualmente as contribuições de sócio, taxas de manutenção e demais compromissos assinados com a entidade;
- V. participar das reuniões e Assembléias, quando for convocado;
- VI. comunicar a mudança de endereço;
- VII. desempenhar com responsabilidade, os cargos e as missões que lhes forem confiadas;
- VIII. presidir ou secretariar, reuniões ou Assembléias Gerais, quando for solicitado;
- IX. denunciar pôr escrito, junto ao Presidente da Diretoria, qualquer irregularidade constatada;
- X. solicitar licença do cargo que ocupa, se for candidato a algum cargo político, noventa dias antes da eleição prevista;
- XI. colaborar na divulgação dos eventos e projetos da entidade.

Artigo: 20)- Não será permitido ao associado ou ao doador, o reembolso de bens ou quantias pagas ou doadas a esta entidade, no caso de pedido de demissão ou em qualquer outra situação.



William Sandoz

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE CURITIBA - SP

direito ou função
as e pela forma

Bel. Maria Laura de Souza Coutinho

Artigo: 31)- Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicadas dentro do município que originou a subvenção.

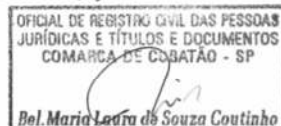
Dr. Maria Laura de Souza Coutinho

Artigo: 32)- Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO V- DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS:

Artigo: 33) - O modo que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, é através da:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.



Parágrafo único: A "AMBSC", não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Diretores de departamento, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo: 34)- As decisões dos órgãos administrativos, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único: Decai em três anos, o direito de anular as decisões a que se refere este artigo, quando violarem a lei ou este estatuto social ou forem eivados de erro, dolo, simulação ou fraude.

Artigo: 35)- Obrigam a pessoa jurídica desta entidade, os atos dos administradores, exercidas nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Artigo: 36)- O ato constitutivo é reformável no tocante a administração a cada dois anos, através de eleição direta com os associados "quites" com a sua contribuição, em Assembléia Geral específica.

Artigo: 37)- Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo: 38)- A Assembléia Geral, é um órgão soberano e deliberativo da Instituição, que é constituída por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo: 39)- A convocação da Assembléia Geral, seja ordinária ou extraordinária, será feita por meio de edital; constando: dia, hora, local e a ordem do dia a ser cumprida, ou afixado na sede da entidade, locais públicos, publicado na imprensa local ou divulgado por circulares, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Artigo: 40)- Qualquer assembléia, se instalará em primeira convocação, com a maioria dos "Sócios Contribuintes" (art. 10, § único) quites ou anistiados, e meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número destes sócios presentes.

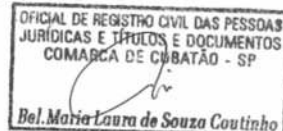
Artigo: 41)- A convocação da Assembléia Geral, far-se-á na forma deste Estatuto Social, garantido a (1/5) um quinto dos associados, o direito de promovê-la.

Artigo: 42)- Compete privativamente a Assembléia Geral:

Bel. Maria Leura de Souza Coutinho

William Sandrin

- I- eleger os Administradores: Presidente e o vice-presidente da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal; através de uma CHAPA, inscrita na Secretaria da entidade, 90 (noventa) dias antes da eleição de acordo com o Estatuto Social.
- II- destituir os administradores.
- III- aprovar as contas.
- IV- alterar o estatuto social.
- V- decidir sobre a extinção desta Instituição;
- VI- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- aprovar o regimento interno; elaborado pela Diretoria, e demais normas, para o bom funcionamento desta instituição;



parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos: I e IV, é exigido o voto concorde de (2/3) dois terços dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de (1/3) nas convocações seguintes.

Artigo: 43)- Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Artigo: 44) - A Assembléia Geral se realizará, **ordinariamente**, uma vez por ano para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo: 45)- A Assembléia Geral, se realizará **extraordinariamente**, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. pôr requerimento de 1/5 (um quinto), dos sócios quites com as obrigações sociais, constando a justificativa e o assunto a ser tratado;

DA DIRETORIA:

Artigo: 46) - A Diretoria é constituída pôr seis membros, conforme segue: um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários; Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único: O Conselho Comunitário, os demais departamentos e cargos gestores que forem criados, são cargos auxiliares da Diretoria.

Artigo: 47)- As decisões da Diretoria, serão tomada pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único: Decai em três anos o direito de anular as decisões a que se refere este artigo, quando violarem a lei ou estatuto, ou forem eivados de erro, dolo, simulação ou fraude.

Bel. Maria Laura de Souza Coutinho

William Pinheiro

Artigo: 48) - Os cargos de presidente e de vice-presidente da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal são eleitos através da inscrição de uma Chapa, junto à Secretaria desta entidade 90 (noventa) dias antes da eleição prevista, conforme este Estatuto, através de uma Assembléia Geral específica para este fim.

Parágrafo único)- Os demais cargos gestores, são de indicação do Presidente da Diretoria, através de Portaria.

Artigo: 49) - O mandato da presidência é de dois anos, podendo ser reeleitos.

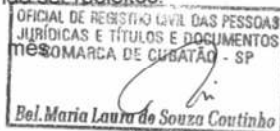
Artigo: 50) - A Diretoria, se reunirá no mínimo, uma vez por mês

Artigo: 51) - Compete a Diretoria:

- I. elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II. indicar dentre os associados, uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) membros Diretores, que indicará um Diretor Gestor de Coordenação Geral, para executar o programa de trabalho e elaborar proposta de plano anual de trabalho e de atividades, até o mês de agosto de cada ano, previsão para o ano vindouro, a ser aprovado pela Diretoria e deliberada pela Assembléia Geral;
- III. executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV. elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- V. reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. promover sindicâncias sobre atos julgados contrários aos objetivos e fins desta entidade;
- VII. indicar e exonerar os cargos de 1º e 2º Secretário e o de 1º e 2º tesoureiro da Diretoria, assim como os demais cargos gestores dos demais departamentos criados, quando julgar necessário;
- VIII. autorizar a contratação e demissão de funcionários;
- IX. regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordem Executivas e o Regimento Interno, para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- X. autorizar convênios ou parcerias, com instituições e órgãos públicos ou privados, Nacional ou Internacional;
- XI. elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias da Diretoria, constando: mês, dia, hora, assunto a ser tratado e o local, que será realizado as reuniões;
- XII. resolver todos os casos omissos no presente estatuto social.

Artigo: 52)- Compete ao Presidente da Diretoria:

- I. representar a "AMBSC", e seus associados, passiva, ativa, judicial e extrajudicialmente.
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno; e ordens judiciais; e as competências da Diretoria;
- III. convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. convidar representantes de entidades sediado nos bairros de ação, para a formação do Conselho Comunitário;
- VI. elaborar e assinar portarias com o Regulamento eleitoral e demais atos que necessitam de regulamentação;



Bel. Maria Laura de Souza Coutinho

William Baudin

f

- VII. admitir e demitir associados, após a deliberação da Diretoria;
- VIII. nomear e exonerar, quem ocupa cargos na Diretoria ou de funções gestora Diretor de cada departamento, quando achar necessário;
- IX. contratar e demitir funcionários;
- X. nomear Comissão de Sindicância, para apurar alguma irregularidade, denunciada pôr escrito, indicando no mínimo três associados, com experiência e habilidade, para apurar.
- XI. resolver todos os casos de caráter Urgente, dando ciência de suas decisões à Diretoria, na próxima reunião;
- XII. assinar em conjunto com o Tesoureiro, os documentos bancários, cheques, prestação de contas e os balancetes;
- XIII. assinar com o Secretário, as Atas de reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- XIV. solicitar do Tesoureiro, que providencie as Certidões NEGATIVAS de DEBITOS, junto ao INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, a Declaração de Imposto de Renda, e o DIRJ., no final de cada ano fiscal.
- XV. rubricar todos os livros administrativos e de controle da Tesouraria, pagina por pagina usados pela Diretoria, no Registro de Atas presença em reuniões assuntos da diretoria e demais anotações de interesse da Instituição.
- XVI. Assinar convênios e parcerias, com instituições, públicas e privadas, Nacional ou Internacional.
- XVII. fazer divulgar o calendário anual de reuniões ordinárias da Diretoria.

Artigo: 53) - Compete ao Vice - Presidente da Diretoria:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o Mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE CUBATÃO - SP

Bel. Maria Laura de Souza Coutinho

Artigo: 54) - Compete ao Primeiro Secretário da Diretoria:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as Atas;
- II. organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, divulgando o Edital de Convocação, com no mínimo 08 dias de antecedência, da data definida;
- III. assinar as atas, junto com o Presidente da Diretoria;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- V. Organizar e manter em ordem todos os serviços administrativos;
- VI. Anotar, redigir, lavrar, datilografar ou digitar, os ofícios, atas, relatórios, e os editais de convocação de reuniões da Diretoria ou de Assembléia Gerais, levando para o Presidente assinar e deliberar.
- VII. Redigir o mandar confeccionar os diplomas que serão entregues aos eleitos na chapa e aos convidados à assumir cargos de auxiliar da diretoria, constando seu nome, cargo, período de mandato data e assinatura do Presidente da Diretoria ora eleito e de seu secretário.
- VIII. Cumprir e mandar cumprir, todas as determinações do Presidente da Diretoria;
- IX. Assumir a Presidência em caso de necessidade, até reorganização administrativa e a nova eleição do Presidente da Diretoria.

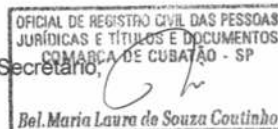
Parágrafo único: Compete ao Segundo Secretário da Diretoria:

- I. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;

Bel. Maria Laura de Souza Coutinho

William Jandira

- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário,



Artigo: 55)- Compete ao Primeiro Tesoureiro da Diretoria:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil da instituição;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração contábil da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, ao término de cada exercício social, e apresentar ao Presidente da Diretoria;
- VI. providenciar declaração de imposto de renda, todos os anos;
- VII. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII- assinar documentos bancário, cheques, prestação de contas, balancetes, juntamente com o Presidente da Diretoria.
- VIII- providenciar as Certidões NEGATIVA de débitos junto ao INSS, FGTS, a Receita Federal, Declaração do Imposto de Renda, e o DIRJ., no encerramento de cada exercício fiscal;
- IX- observar os quesitos de prestação de contas, contido no artigo:75 deste estatuto social.

Artigo: 56) - Compete ao Segundo Tesoureiro da Diretoria:

- I. substituir o Primeiro em suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro.

Artigo: 57)- Os demais departamentos, suas finalidades e os cargos, serão criados e nomeados através de PORTARIA do Presidente da Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL.

Artigo: 59)- O Conselho Fiscal, é formado pôr três membros efetivos e três suplentes, eleitos na mesma chapa, juntamente com os cargos da Diretoria.

Parágrafo único: Entre os membros efetivos, será eleito um Presidente e um secretário, para dirigir as reuniões, fazer anotações e redigir as Atas do Conselho Fiscal.

Artigo: 60)- O membro ou suplente eleito, assinando termo de posse lavrado no livro de atas e pareceres do conselho fiscal, em que se mencione o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência e a data da eleição, ficará investido nas suas funções, que exercerá, salvo cessação anterior, até a subsequente assembléia geral.

Parágrafo único: Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes ao da eleição, esta se tornará sem efeito.

Bel. Maria Laura de Souza Coutinho

William Bandeira

Bel. Maria Laura de Souza Coutinho

Artigo: 61)- O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos, podendo ser reeleito.

Artigo: 62) - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração contábil da Instituição mensalmente;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- III. requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico - financeiras pela instituição;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames;
- VI. denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à entidade;
- VII. solicitar do Presidente da Diretoria, no final de cada ano, Certidões Negativas de débitos, junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, a Declaração de Imposto de Renda, e o DIRJ.
- VIII. convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- IX. observar os quesitos da Prestação de Contas, conforme o artigo: 77 deste estatuto Social.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Artigo: 63)- As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outro órgãos da entidade, e a responsabilidade de seus membros obedece à regra que define a dos administradores.

Parágrafo único: O conselho fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pela assembléia geral dos sócios.

Artigo: 64)- Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, Instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente pôr forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos.

CAPITULO: VI - DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO.

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA:

Artigo: 65)- Todas as sugestões para as alterações do Estatuto social, terá que ser enviado pôr escrito e fundamentado, ao Presidente da Diretoria, que enviará em seguida, para parecer jurídico, se o parecer for necessário, as alterações serão feitas, visando sempre o melhor funcionamento da entidade.

Artigo: 66)- O presente estatuto social poderá ser alterado, a qualquer tempo, pôr decisão da maioria dos sócios, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor, na data de seu registro em Cartório.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA DO COMÉRCIO, 100 - SP

Bel. Maria Laura de Souza Coutinho

Bel. Maria Laura de Souza Coutinho

William Bonfim

ST

ST

DO PATRIMONIO E DA DISSOLUÇÃO:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE CUBATÃO - SP

Artigo: 67)- O patrimônio da "AMBSC", será de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo único: A Presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar ou contratar a prestação de serviços de terceiros, alheios a entidade, para o bom desempenho de suas atividades, projetos e manutenção dos patrimônios.

Artigo: 68)- A previsão de que, em caso de dissolução desta entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal n.º 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Artigo: 69)- A previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela lei federal n.º 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da citada lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo: 70)- As condições para extinção desta entidade, será por falta de interesse dos seus associados, em querer manter e administrar o seu bom funcionamento.

Artigo: 71)- Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes na cidade de Cubatão, e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, inexistindo, a uma entidade pública.

Artigo: 72)- A "AMBSC", será extinta por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo: 73)- Nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua.

Parágrafo primeiro: far-se-á, no registro onde a pessoa jurídica estiver inscrita, a averbação de sua dissolução.

Parágrafo segundo: as disposições para a liquidação das sociedades aplicam-se, no que couber, às demais pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo terceiro: Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica, no Cartório competente.

CAPITULO: VII- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo: 74)- A prestação de contas da "AMBSC", observará no mínimo:

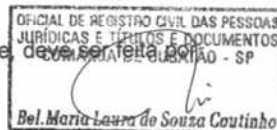
- a)- os princípios fundamentais de contabilidade e as das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b)- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades das demonstrações financeiras da entidade, incluindo

as Certidões Negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS e da Receita Federal, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

- c)- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.
- d)- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo: 70 da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro: Ao término de cada exercício social, proceder-se-á a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos.

Parágrafo segundo: A prestação de contas anual desta entidade, deverá ser feita por um contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



CAPITULO: VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo: 75)- Se a administração desta entidade, vier a faltar ou abandonar suas competências, o Juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-se-á administrador provisório, com o objetivo de reorganizar o destino da entidade, dentro das normas do presente estatuto social e demais leis vigentes.

Artigo: 76)- Para a eleição do Presidente e do Vice - Presidente da Diretoria, e dos membros do Conselho Fiscal, os "Sócios Contribuintes" (ver art.10, § único) interessados em ser candidato a algum cargo eletivo na entidade, terão que registrar sua chapa, junto a Secretaria desta entidade, no mínimo 90 (noventa) dias antes da eleição prevista, conforme este Estatuto.

Parágrafo único: Não será permitido, votar por procuração.

Artigo: 77) - Os associados poderão solicitar cópias do Estatuto Social, das prestações de contas e demais documentos, desde que esteja " quites " com a entidade e pague antecipado os custos com as cópias e demais gastos.

Artigo: 78)- O uso da denominação social é privativo dos administradores que tenham os necessários poderes.

Artigo: 79)- A Presidência poderá autorizar a Secretaria Geral ou a Tesouraria, a convidar (contratar) pessoas não filiadas a esta entidade, para assessorá-las.

Artigo: 80)- O mandato dos órgãos administrativos é de dois anos, podendo ser reeleitos.

Artigo: 81)- A Diretoria, elaborará o Regimento Interno, num prazo de 60 (sessenta) dias após o registro deste Estatuto Social no Cartório competente.

Artigo: 82)- A Diretoria executiva emitirá regularmente as normas, portarias, procedimentos, resoluções, atos, instruções e outros instrumentos que se fizerem necessários para a complementação, adequação e cumprimento deste Estatuto e de seu plano anual de trabalho, que serão revisados sempre que for necessário.

Artigo: 83)- A Assembléia Geral, poderá dar ANISTIA das contribuições e de taxas atrasadas, desde que esteja completado um ano, e se esta entidade não tiver compromissos de pagamento.

Bel. Maria Laura de Souza Coutinho

William Sushin

Handwritten signature

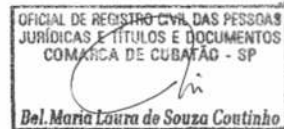
Handwritten signature

Artigo: 84)- Pendências judiciais serão submetidas ao Fórum da Comarca de Cubatão.

Artigo: 85)- Este Estatuto Social, esta adaptado às leis; Lei Federal N.º 9608/98 - voluntariado; Lei Federal n.º 9790/99- OSCIP= organização da sociedade civil de interesse público; e da Lei Federal N.º 10.406/02- Novo Código Civil, e entrará em vigor na data do Registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, revogando as disposições em contrário.

Artigo: 86)- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e deliberada pela Assembléia Geral.

Cubatão, 14 de abril de 2004.



CARTÓRIO

CARTÓRIO

Presidente: Eder Crispim / Secretário: Ulisses de Lima Damasceno

Bel. Maria Laura de Souza Coutinho

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CUBATÃO
Serviço Delegado
Silvio Cezar de S. Lima
TABELIÃO
FONE: 3241-1177
Em 20 de Maio de 2004
CUBATÃO
Válido

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CUBATÃO
Serviço Delegado
Silvio Cezar de S. Lima
TABELIÃO
FONE: 3241-1177
Em 20 de Maio de 2004
CUBATÃO
Válido

018 156 884

William Damasceno

CARTÓRIO